



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10880.013805/00-28
Recurso nº. : 138.830
Matéria : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Embargante : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Embargada : QUARTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessado : MÁCIO JOSÉ CAMPOS
Sessão de : 23 de junho de 2006
Acórdão nº. : 104-21.701

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - As omissões verificadas no acórdão devem ser supridas pela Câmara, conforme estabelece o art. 27 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes.

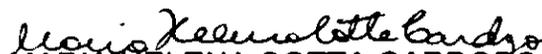
AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE PROVAS - Ausente no voto condutor do aresto a indicação das provas que dariam respaldo ao provimento do recurso no mérito, e constatando-se que ditas provas efetivamente não constam dos autos, é imperiosa a correção do acórdão, com a finalidade de adequá-lo ao entendimento do Colegiado, em casos idênticos.

Embargos acolhidos.

Acórdão rerratificado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos Declaratórios interpostos pela PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos Declaratórios para, rerratificando o Acórdão nº. 104-20.505, de 16/03/2005, uma vez afastada a decadência, determinar o retorno dos autos à Delegacia da Receita Federal de Julgamento, para enfrentamento do mérito, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MÁRIA HELENA COTTA CARDOZO
PRESIDENTE E RELATORA

FORMALIZADO EM: 23 JUN 2006

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10880.013805/00-28
Acórdão nº. : 104-21.701

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON MALLMANN, OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR, PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA, HELOÍSA GUARITA SOUZA, MARIA BEATRIZ ANDRADE DE CARVALHO, GUSTAVO LIAN HADDAD e REMIS ALMEIDA ESTOL. *pel*

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10880.013805/00-28
Acórdão nº. : 104-21.701

Recurso nº. : 138.830
Embargante : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Interessado : MÁCIO JOSÉ CAMPOS

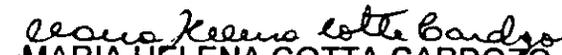
RELATÓRIO E VOTO

A Procuradoria da Fazenda Nacional, por meio de seu Representante, com base no art. 27 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, apresenta os Embargos Declaratórios de fls. 69 a 71, solicitando que a Câmara supra a omissão verificada no Acórdão 104-20.505, de 16/03/2005, apontando as provas que teriam fundamentado o direito alegado pelo contribuinte, ou negando provimento ao recurso, por ausência de provas.

Com efeito, compulsando-se os autos, verifica-se que os documentos nele contidos não permitem o pronto julgamento do mérito, cabendo aqui a adoção do posicionamento já consagrado nesse Colegiado, no sentido de, uma vez afastada a decadência, determinar-se o retorno do processo à primeira instância.

Assim, ACOLHO os Embargos de Declaração, oferecidos pela Fazenda Nacional para, rerratificando o Acórdão 104-20.505, de 16/03/2005, alterar a decisão para, uma vez afastada a decadência, determinar o retorno dos autos à Delegacia da Receita Federal de Julgamento, para enfrentamento do mérito.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2006


MARIA HELENA COTTA CARDOZO